



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**  
PRO-REITORIA DE PESQUISA E EXTENSAO  
Rua Aprígio Veloso, 882, Bloco AL - Bairro Universitário, Campina Grande/PB, CEP 58429-900  
Telefone: (83) 2101.1382/1193 - Site: <https://extensao.ufcg.edu.br>

## EDITAL Nº 010/2023

Processo nº 23096.093135/2023-99

EDITAL PROPEX Nº 010/2023 – CHAMADA DE FLUXO CONTÍNUO PARA REGISTRO PRÉVIO E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO DESENVOLVIDAS NA UFCG – FLUEX – VIGÊNCIA 2024.

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão (PROPEX), por meio da Coordenação Geral de Extensão (CGE), localizada no Campus Sede da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), no uso de suas atribuições legais, e considerando a [Resolução CSPE nº 02/2022](#), torna público este Edital e convoca os extensionistas da UFCG (servidores docentes e técnicos-administrativos com nível superior): Ao registro prévio das atividades de extensão, a serem realizadas no âmbito da UFCG em 2024, sem oferta de bolsas institucionais, de acordo com as condições definidas neste Edital.

### 1. OBJETIVOS

#### 1.1. Constituem objetivos do presente Edital:

- I - Estabelecer os critérios para a realização de atividades de extensão no âmbito da UFCG;
- II - Estabelecer procedimentos para avaliação, acompanhamento e a certificação das atividades de extensão realizadas no âmbito da UFCG no ano de 2024; e
- III - Promover a formação acadêmica e cidadã do seu corpo discente através de ações identificadas com as necessidades e as demandas da sociedade paraibana, a partir de um trabalho conjunto com as comunidades e os demais setores.
- IV - Considerando o prazo estabelecido pela ONU para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), propostos na Agenda 2030, a UFCG, por meio das atividades de extensão universitária, terá um papel de destaque na implementação dessa Agenda, promovendo:
- V - oferta de educação de qualidade e formação de recursos humanos;
- VI - desenvolvimento de iniciativas científicas e tecnologias inovadoras;
- VII - desenvolvimento de tecnologias sociais e colaboração direta com a sociedade.

### 2. DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste Edital é de 02 de janeiro de 2024 a 20 de dezembro de 2024, período em que a PROPEX estará recebendo e supervisionando as propostas de atividades de extensão, a serem apresentadas conforme item 4 do presente edital.

### 3. DOS PROPONENTES

3.1. Poderão submeter propostas de atividades de extensão, durante a vigência deste Edital:

- I - Os Docentes do Magistério Superior do quadro permanente da UFCG, os Docentes do Ensino Básico Técnico e Tecnológico – EBTT da Escola Técnica de Saúde de

Cajazeiras – ETSC, os Professores Substitutos e/ou Visitantes vinculados a UFCG, os Docentes da Unidade de Educação Infantil da UFCG e os Técnicos-Administrativos, com formação em nível superior, do quadro permanente da UFCG;

II - Discentes vinculados a Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFCG;

III - Os professores substitutos/visitantes, bem como os discentes de pós-graduação, da UFCG, desde que a vigência da atividade não ultrapasse a vigência do contrato firmado;

IV - As unidades suplementares e programas permanentes, núcleos de extensão, núcleos de cultura e arte, museus, empresas juniores e demais organizações estudantis, reconhecidas no âmbito da UFCG, sob tutela de um docente ou técnico-administrativo com nível superior desta instituição.

V - Os servidores técnicos-administrativos do quadro permanente da instituição poderão participar das atividades de extensão, nos termos do Art 7º e 9º da Resolução CSPE 02/2022, mediante autorização prévia de sua chefia imediata. A autorização assinada pela chefia imediata deverá ser apresentada nos procedimentos de proposição e/ou vinculação do servidor técnico-administrativo à atividade de extensão.

3.2. Poderão participar, como coordenadores(as) das atividades de extensão, os servidores docentes ou técnico-administrativos com nível superior de que trata o artigo 7º da Resolução CSPE 02/2022.

3.3. Poderão participar, como orientadores(as) das atividades de extensão, os servidores docentes ou técnico-administrativos com nível superior.

3.4. Poderão participar, como alunos extensionistas, os discentes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFCG ou do EBTT da ETSC, prioritariamente, ou de pós-graduação da UFCG, mediante apresentação de plano de trabalho individual do extensionista.

3.5. Poderão participar como colaboradores, pessoas da comunidade interna ou externa à UFCG, desde que desenvolvam alguma ação incluída no plano de trabalho da atividade de extensão.

3.6. Equiparam-se a colaboradores, os ministrantes, facilitadores, mediadores, palestrantes, instrutores, tradutores e/ou intérpretes, dentre outros participantes da equipe de execução.

#### **4. DA ELABORAÇÃO E SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS**

4.1. As propostas de atividades de extensão deverão ser apresentadas, individualmente, sob a forma das seguintes modalidades:

I - Programa;

II - Projeto;

III - Curso;

IV - Oficina;

V - Evento; ou

VI - Prestação de Serviços.

4.2. As propostas de atividades de extensão apresentadas nas modalidades indicadas no item anterior deverão observar e atender ao art. 5º da [Resolução CSPE nº 02/2022](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/55877808) da UFCG, ao Plano Nacional de Extensão (PNE) 2020-2024, disponível no link ([https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/55877808](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/55877808)) e ao item 6 deste Edital.

4.3. As seguintes modalidades de extensão deverão ser submetidas à PROPEX, a quem caberá avaliar, aprovar, registrar, acompanhar e certificar as atividades desenvolvidas:

I - Programas; e

II - Projetos.

4.4. As seguintes modalidades de extensão deverão ser submetidas ao Comitê Interno de Extensão (CPEX) das Unidades Acadêmicas, descrito no art. 12 da [Resolução CSPE nº 02/2022](#), a quem caberá avaliar, aprovar, registrar, acompanhar e certificar as atividades desenvolvidas:

- I - Cursos;
- II - Oficinas;
- III - Eventos; e
- IV - Prestação de serviços.

4.5. As ações previstas na atividade de extensão deverão ser executadas por estudante(s) da UFCG, podendo este(s) ser(em) vinculados a curso de graduação ou EBT da ETSC/CFP, supervisionados por um docente ou técnico-administrativo com nível superior, vinculado à UFCG.

4.6. As atividades de extensão realizadas no âmbito dos programas PROBEX e PROBEX EBT não deverão ser submetidas a este edital.

4.7. As atividades de extensão realizadas no âmbito das unidades suplementares e programas permanentes, nos núcleos de extensão, núcleos de cultura e arte, museus, empresas juniores e demais organizações estudantis da UFCG sob tutela de um docente ou servidor técnico-administrativo com nível superior desta instituição, poderão submeter as ações planejadas para o ano de 2024 para fins de aceitação, registro, acompanhamento e certificação, se assim desejarem.

4.8. As atividades de extensão deverão ser elaboradas conforme as áreas temáticas, definidas no Plano Nacional de Extensão, a saber:

- I - Comunicação;
- II - Cultura;
- III - Direitos Humanos e Justiça;
- IV - Educação;
- V - Meio Ambiente;
- VI - Saúde;
- VII - Tecnologia e Produção; e
- VIII - Trabalho.

## 5. DAS LINHAS DE ATUAÇÃO ALINHADAS COM OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (AGENDA 2030)

5.1. De forma complementar à definição das áreas temáticas, disponíveis no site (<https://extensao.ufcg.edu.br/o-que-e-extensao.html>), este edital relaciona 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, devendo o proponente selecionar qual(is) objetivo(s) está(ão) contemplado(s) na sua proposta, dentre os abaixo indicados:

- I - **Erradicação da Pobreza** – projetos que viabilizem estratégias que contribuam com a erradicação da pobreza em todos os sentidos;
- II - **Fome Zero e Agricultura Sustentável** - projetos que viabilizem estratégias que possam contribuir no aumento da produtividade dos pequenos agricultores, incluindo mulheres e povos indígenas, de modo a aumentar a renda de suas famílias;
- III - **Saúde e Bem-Estar** - projetos que viabilizem estratégias que possam contribuir com a redução da mortalidade neonatal, da obesidade e a erradicação de doenças como tuberculose e a malária, as decorrentes do HIV, mas também a conscientização quanto ao uso de álcool e drogas e o esclarecimento cada vez maior em torno da saúde mental e da importância do bem-estar psicológico e físico;
- IV - **Educação de Qualidade** - projetos que viabilizem estratégias em todos os níveis educacionais, desde a primeira infância até a vida adulta, com vistas a contribuir para a

garantia de que a educação seja viável para todas e todos, sem discriminação de gênero;

V - **Igualdade de Gênero** - projetos que contribuam com estratégias para a erradicação de todas as formas de violência contra meninas e mulheres, assim como para o empobrecimento das mesmas;

VI - **Água Potável e Saneamento** - projetos que contribuam para a gestão mais responsável dos recursos hídricos, incluindo a implementação de saneamento básico em todas as regiões vulneráveis e a proteção dos ecossistemas relacionados à água, como rios e florestas;

VII - **Energia Acessível e Limpa** – projetos que contribuam para a utilização de uma energia fornecida limpa e barata, para que não haja prejuízos ao meio ambiente durante a sua produção e também não haja dificuldades de acesso pelas pessoas de baixa renda e em situação de vulnerabilidade;

VIII - **Trabalho Decente e Crescimento Econômico** – projetos que visem apoiar o empreendedorismo, a criatividade e a inovação, como também incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive, por meio do acesso a serviços financeiros;

IX - **Indústria, Inovação e Infraestrutura** – ações que promovam uma maior democratização no acesso às novidades tecnológicas de produção, crescimento da capacidade produtiva, construção de infraestruturas resilientes e promoção de uma industrialização inclusiva e sustentável e de inovação;

X - **Redução das Desigualdades** – projetos que contribuam para promoção de uma melhor distribuição de renda, redução das desigualdades e combate à xenofobia;

XI - **Cidades e Comunidades Sustentáveis** – projetos que contribuam para viabilização de uma urbanização inclusiva e sustentável, e a capacidade para o planejamento e a gestão participativa, integrada e sustentável dos assentamentos humanos;

XII - **Consumo e Produção Responsáveis** - projetos que contribuam para redução substancial da geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso;

XIII - **Ação Contra a Mudança Global do Clima** - projetos que contribuam para o desenvolvimento de tecnologias que permitam reduzir o desgaste do planeta;

XIV - **Vida na Água** - projetos que contribuam para a conscientização quanto à poluição dos oceanos e combate a todas as práticas ilegais de pesca que prejudicam o ecossistema marinho;

XV - **Vida Terrestre** - projetos que contribuam para aumentar a mobilização com vistas à proteção, recuperação e promoção do uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gestão sustentável das florestas, combate à desertificação, a degradação da terra e à perda da biodiversidade;

XVI - **Paz, Justiça e Instituições Eficazes** - projetos que contribuam para o combate à corrupção, à impunidade, às práticas abusivas e discriminatórias, à tortura, bem como todas as formas de restrição das liberdades individuais;

XVII - **Parcerias e Meios de Implementação** - projetos que contribuam para o fortalecimento dos meios de implementação, assim como na revitalização da parceria global para o desenvolvimento sustentável.

## 6. MODALIDADES DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO

6.1. No âmbito deste Edital, poderão ser realizadas as seguintes atividades de extensão, de acordo com o art. 5º da [Resolução CSPE nº 02/2022](#):

I - Programa: um conjunto de ações extensionistas interligadas, contemplando, no mínimo, três projetos integrados com características interdisciplinares, que promovam

as ações de Extensão, Pesquisa e Ensino, desenvolvidas, prioritariamente, com a comunidade externa;

II - Projeto: ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado e que representa um conjunto de ações de interesse e de necessidade da sociedade, ampliando a relação e a troca de saberes desta com a Universidade;

III - Cursos: conjunto articulado de ações pedagógicas, com carga horária igual ou superior a 20 horas, de caráter teórico e/ou prático, presencial e/ou a distância, planejados e organizados de maneira sistemática, com corpo de: ministrantes, monitores e/ou facilitadores, carga horária e processo de avaliação definidos;

IV - Oficinas: conjunto articulado de ações pedagógicas, com carga horária igual ou superior a 04 (quatro) horas e inferior a 20 horas, de caráter teórico e/ou prático, na modalidade presencial, planejados e organizados de maneira sistemática;

V - Eventos: consiste em uma ação pedagógica, de curta duração, de caráter teórico e/ou prático, planejada e organizada de modo sistemático, que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, que objetivem gerar, desenvolver, ampliar e divulgar conhecimentos produzidos ou reconhecidos, ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade, cujo interesse esteja voltado para a comunidade externa, bem como para a comunidade acadêmica;

VI - Prestação de Serviços: atividade que promove socialização dos conhecimentos gerados pela Universidade para setores privados – mediante contrato de prestação de serviços específicos firmados por ambas as partes – ou públicos, prioritariamente externos, com o objetivo de promover o desenvolvimento socioeconômico, científico e tecnológico, podendo ser realizada sob a forma de:

a) assessoria: avaliação de caráter opinativo com emissão de parecer ou informação técnica sobre projeto(s), em andamento ou concluído(s);

b) consultoria: elaboração ou proposta de execução de projeto(s);

c) assistência: atendimento, individual ou coletivo, as pessoas ou animais;

d) serviço técnico especializado: atividades de organização, planejamento, execução, desenvolvimento técnico ou tecnológico, transferência tecnológica, análises laboratoriais ou outros serviços especializados utilizando a infraestrutura da Universidade.

## **7. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**

### **7.1. As propostas deverão atender às seguintes diretrizes:**

I - De natureza acadêmica:

a) Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, especialmente com impacto na formação do estudante e na geração de novos conhecimentos; e

b) Interdisciplinaridade: entendida como a interação de modelos, conceitos e metodologias oriundos de várias disciplinas e áreas do conhecimento.

II - Da relação com a sociedade:

a) Impacto social;

b) Relação dialógica com a sociedade; e

c) Contribuição na formulação, implementação e acompanhamento das políticas públicas prioritárias ao desenvolvimento local, regional e nacional.

III - De natureza teórico-metodológica:

- a) Consistência dos fundamentos teóricos que a orientam;
- b) Clareza e precisão dos objetivos;
- c) Detalhamento dos procedimentos metodológicos;
- d) Detalhamento da equipe executora, com as respectivas atividades e carga horária; e
- e) Processo de acompanhamento e avaliação.

## 8. DAS EXIGÊNCIAS PRELIMINARES

8.1. Todas as atividades de extensão propostas, obrigatoriamente, deverão contemplar discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFCG ou nos cursos técnicos da ETSC/CFP, bem como quantificar o público externo participante da ação.

8.2. O proponente deverá identificar a comunidade beneficiária da ação.

8.3. É obrigatória, também, que a submissão a este edital seja uma nova proposta de ação, caracterizada por uma justificativa que apresente a relevância, em relação àquela já submetida em anos anteriores, ou em outros editais. É necessário, também, especificar, de forma detalhada, o local de realização da ação de extensão.

8.4. Todos os orientadores e colaboradores da equipe de execução deverão ser indicados no preenchimento da proposta da atividade de extensão.

8.5. Os discentes extensionistas deverão ser selecionados mediante processo de seleção pública realizado conjuntamente com o Comitê Interno de Extensão (CPEX) da Unidade Acadêmica em cumprimento ao Art. 13, alínea III, da [Resolução CSPE nº 02/2022](#).

8.6. Deverão ser anexados à proposta os planos de trabalho para todos os discentes extensionistas.

8.7. Todos os discentes extensionistas selecionados deverão ser informados na tabela indicativa no formulário da proposta, no SEII.

## 9. DAS EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS

| TIPO DE AÇÃO   | EXIGÊNCIAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CURSO</b>   | <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Anexar ementa ou tópico de conteúdo com carga horária e ministrante;</li> <li>2. Deverá ter carga horária igual ou superior a 20 horas e máxima de 60 horas, de caráter teórico e/ou prático, presencial e/ou a distância, planejados e organizados de maneira sistemática, com corpo de: ministrantes, monitores e/ou facilitadores, carga horária e processo de avaliação definidos;</li> </ol> |
| <b>OFICINA</b> | <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Deverá ter carga horária igual ou superior a 04 (quatro) horas e máxima de 30 horas</li> </ol>                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>EVENTO</b>  | <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Deverá ter carga horária mínima de 04 (quatro) e máxima de 30 horas para certificação da equipe de execução;</li> </ol>                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>PROJETO</b> | <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Deverá ter carga horária mínima de 160 horas e máxima de 552 horas, observado o período de vigência deste edital.</li> </ol>                                                                                                                                                                                                                                                                      |

| TIPO DE AÇÃO                 | EXIGÊNCIAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROGRAMA</b>              | <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Deverá conter, no mínimo três projetos;</li> <li>2. Deverá ter carga horária igual ou superior às ações nele inseridas, observado o período de vigência deste edital.</li> <li>3. Deverá ter carga horária mínima de 160 horas e máxima de 552 horas, observado o período de vigência deste edital.</li> </ol>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b> | <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Atividade que promove socialização dos conhecimentos gerados pela Universidade para setores privados – mediante contrato de prestação de serviços específicos firmados por ambas as partes – ou públicos, prioritariamente externos, com o objetivo de promover o desenvolvimento socioeconômico, científico e tecnológico, podendo ser realizada sob a forma de: <ol style="list-style-type: none"> <li>a. assessoria: avaliação de caráter opinativo com emissão de parecer ou informação técnica sobre projeto(s), em andamento ou concluído(s);</li> <li>b. consultoria: elaboração ou proposta de execução de projeto(s);</li> <li>c. assistência: atendimento, individual ou coletivo, as pessoas ou animais;</li> <li>d. serviço técnico especializado: atividades de organização, planejamento, execução, desenvolvimento técnico ou tecnológico, transferência tecnológica, análises laboratoriais ou outros serviços especializados utilizando a infraestrutura da Universidade.</li> </ol> </li> <li>2. Deverão ser submetidas individualmente, ou seja, um formulário deverá ser preenchido para cada Prestação de Serviços proposta para o período de vigência deste edital.</li> </ol> |

## 10. DA RESPONSABILIDADE DO COORDENADOR DA PROPOSTA

10.1. É responsabilidade de cada coordenador das proposta de atividades de extensão apresentadas:

- I - Acompanhar toda a tramitação de sua(s) proposta(s) e providenciar as reformulações quando solicitadas, bem como toda documentação necessária;
- II - Acompanhar e responder pelas ações da proposta;
- III - Indicar na proposta todos os Discentes Extensionistas, selecionados conjuntamente com o Comitê Interno de Extensão (CPEX) da Unidade Acadêmica, que participarão da equipe de execução;
- IV - Coordenar, isolado ou em companhia de outros professores ou técnico-administrativos, os estudantes extensionistas;
- V - Comunicar a Coordenação de Pesquisa e Extensão (CPEX) da Unidade Acadêmica, mediante preenchimento do formulário Extensão - Cadastro de Estudante Extensionista, no SEI, a vinculação de discente durante a vigência da atividade, o formulário deverá ser anexado ao respectivo processo de apresentação da proposta da atividade de extensão;
- VI - Comunicar o desligamento e/ou substituição de membros da equipe executora à Coordenação de Pesquisa e Extensão da Unidade Acadêmica (CPEX) que, por sua vez, a remeterá à CGE-PROPEX, ou ao Comitê Interno de Extensão (CPEX) da Unidade Acadêmica para atualização das informações; e
- VII - Responsabilizar-se pela entrega do Relatório final, conforme os procedimentos descritos no item 14 deste Edital.

## 11. DOS PRAZOS

11.1. A submissão de novas propostas deverá ocorrer com antecedência de 30 dias do início da execução da ação de extensão, e deverá ser encaminhada para:

I - A **CGE-PROPEX**, a quem caberá avaliar, aprovar, registrar, acompanhar e certificar as atividades desenvolvidas nas modalidades programas e projetos de extensão;

II - Ao **Comitê Interno de Extensão (CPEX)** das Unidades Acadêmicas, previsto no art. 12 da [Resolução CSPE nº 02/2022](#), a quem caberá avaliar, aprovar, registrar, acompanhar e certificar as atividades desenvolvidas nas modalidades cursos, oficinas, eventos e prestação de serviços.

## 12. **DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

12.1. O processo para apresentação da proposta deverá ser elaborado no SEI!, por meio do link <https://sei.ufcg.edu.br>, obrigatoriamente, no tipo de processo/peticionamento e formulário eletrônico específico, conforme as seguintes opções disponíveis:

I - **Extensão: Proposta de Atividades de Extensão - Curso/Oficina;**

II - **Extensão: Proposta de Atividades de Extensão - Evento;**

III - **Extensão: Proposta de Atividades de Extensão - Prestação de Serviços;**

IV - **Extensão: Proposta de Atividades de Extensão - Programa; e**

V - **Extensão: Proposta de Atividades de Extensão - Projeto.**

12.2. Os procedimentos para inscrição da proposta estão descritos no link (<https://extensao.ufcg.edu.br/formularios/category/91-inscricao-atividade-extensao-fluxo-continuo.html>).

12.3. O processo deverá ser composto com a seguinte documentação:

I - Formulário eletrônico interno do SEI! para apresentação da proposta de Atividade Acadêmica de Extensão preenchida e assinada;

II - Termo de aceitação da entidade parceira;

III - Cópia do e-mail comprovante do cadastro de Comunicação da Atividade de Extensão, realizado na página <https://extensao.ufcg.edu.br/comunica-acao-extensao-universitaria.html>;

IV - Carta de Anuência da Comunidade, quando se tratar de comunidade não institucionalizada ou Carta de Anuência dos órgãos/instituições, quando a comunidade for institucionalizada, modelo disponível no link do item "c";

V - Comprovante de ciência e registro da proposta emitido pelo Comitê Interno de Extensão da Unidade Acadêmica.

## 13. **DO FLUXO DE TRAMITAÇÃO - NORTEIA TAMBÉM A CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO**

13.1. Todo o trâmite será realizado via processo eletrônico através do Sistema de Informações SEI! da UFCG, no link <https://sei.ufcg.edu.br>.

13.2. Programas e projetos deverão ser encaminhados à Coordenação Geral de Extensão (CGE-PROPEX), a quem caberá avaliar, aprovar, registrar, acompanhar e certificar as atividades desenvolvidas.

13.3. Cursos, oficinas, eventos e prestação de serviços deverão ser submetidos ao Comitê Interno de Extensão (CPEX) das Unidades Acadêmicas, a quem caberá avaliar, aprovar, registrar, acompanhar e certificar as atividades desenvolvidas.

13.4. Apenas serão aceitas propostas encaminhadas pelo Sistema Eletrônico de Informações SEI!.

13.5. Serão indeferidas as propostas de atividades de extensão que não forem preenchidas nos formulários específicos disponíveis no SEI!.

13.6. Serão aprovadas as propostas de atividades de extensão que atenderem aos requisitos, procedimentos e documentos previstos neste Edital.

13.7. A CGE-PROPEX e o Comitê Interno de Extensão (CPEX) das Unidades Acadêmicas, nos casos previstos nos itens 13.2 e 13.3 deste Edital, terão o prazo de até 15 dias, a contar do recebimento da proposta no Sistema de Informações – SEI! da UFCG, para proferir decisão administrativa, aprovando ou não a proposta apresentada.

13.8. A decisão administrativa de aprovação ou não da proposta de extensão deverá ser motivada e informada ao coordenador da proposta no Sistema de Informações – SEI! da UFCG.

13.9. O proponente que não concordar com a decisão de não aprovação da proposta, terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da cientificação do coordenador no Sistema de Informações – SEI! da UFCG, para protocolar recurso administrativo, devidamente fundamentado e assinado, exclusivamente no Sistema de Informações – SEI! da UFCG. Em nenhuma hipótese serão aceitos recursos após o prazo previsto neste edital.

13.10. Nas hipóteses de recursos apresentados nas propostas de atividades envolvendo programas e projetos, o(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Extensão da UFCG apresentará decisão administrativa aos recursos que forem interpostos, no prazo de até de 15 (quinze) dias úteis.

13.11. Nas hipóteses de recursos apresentados nas propostas de atividades envolvendo cursos, oficinas, eventos e prestação de serviços, o Colegiado de Curso da Unidade Acadêmica apresentará decisão administrativa aos recursos que forem interpostos, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

13.12. O resultado do recurso interposto será informado ao coordenador da proposta no mesmo processo da abertura, via Sistema de Informações – SEI! da UFCG.

#### 14. DO RELATÓRIO FINAL

14.1. O relatório final deverá ser elaborado no formulário específico **Extensão - Relatório Final de Atividades**, disponível no SEI!, conforme os procedimentos descritos no link: (<https://extensao.ufcg.edu.br/formularios/category/141-fluex-relatorio-final.html>).

14.2. O relatório final das atividades de extensão, vinculado a este edital, deverá ser encaminhado no mesmo processo de inscrição da proposta:

I - à CGE-PROPEX, no caso de Programas e Projetos de Extensão;

II - ao Comitê Interno de Extensão (CPEX) da Unidade Acadêmica, no caso de Cursos, Oficinas, Eventos e Prestação de Serviços;

14.3. O relatório final mencionado no item 14.1 deverá ser encaminhado, exclusivamente, através do Sistema Eletrônico de Informações SEI! da UFCG, no mesmo processo de inscrição da proposta.

#### 15. DA CERTIFICAÇÃO

15.1. Somente serão certificados pela PROPEX ou pelo Comitê Interno de Extensão (CPEX) da Unidade Acadêmica, os extensionistas participantes das ações de extensão realizadas em 2024 nos termos deste edital.

15.2. Os certificados dos Participantes dos *cursos, oficinas, eventos e prestação de serviços* serão concedidos pelo Comitê Interno de Extensão (CPEX) da Unidade Acadêmica à qual o coordenador da atividade esteja vinculado, conforme as informações indicadas na Tabela **15. Participantes**, disponível no formulário SEI!: **Extensão - Relatório Final de Atividades**.

15.3. Os certificados da Equipe de Execução dos *cursos, oficinas, eventos e prestação de serviços* serão concedidos pelo Comitê Interno de Extensão (CPEX) da Unidade Acadêmica à qual o coordenador da atividade esteja vinculado, conforme as informações indicadas na Tabela 14. Equipe de Execução, disponível no formulário SEI!: **Extensão - Relatório Final de Atividades**.

15.4. Os certificados da Equipe de Execução dos *Projetos e Programas de Extensão* serão concedidos pela Coordenação Geral de Extensão - CGE-PROPEX, conforme as informações indicadas na Tabela **14. Equipe de Execução**, disponível no formulário SEI!: **Extensão - Relatório Final de Atividades**.

15.5. Os certificados dos Participantes dos *cursos, oficinas, eventos e prestação de serviços, realizados no âmbito de Projetos ou Programas de Extensão*, serão concedidos pela Coordenação Geral

de Extensão - CGE-PROPEX, conforme as informações indicadas na Tabela **15. Participantes**, disponível no formulário SEI!: **Extensão - Relatório Final de Atividades**.

15.6. Os certificados da Equipe de Execução serão emitidos contendo *nome, função, tipo de ação de extensão, título da ação de extensão, mês e ano de início e término do vínculo e a carga horária total* do membro da equipe. Em virtude do cronograma de execução das ações de extensão não coincidirem com início e término dos períodos letivos da UFCG, não serão emitidos certificados indicando os períodos letivos.

15.7. A carga horária total cumprida por cada membro da Equipe de Execução não poderá ultrapassar a carga horária total da atividade.

15.8. Os certificados dos membros da Equipe de Execução, de qualquer Atividade de Extensão, só serão emitidos àqueles informados no relatório final.

15.9. Os certificados dos Participantes das ações, de qualquer Atividade de Extensão, só serão emitidos àqueles informados no relatório final e que frequentaram, no mínimo, 75% das atividades.

15.10. Os certificados da Equipe de Execução e dos Participantes dos *Cursos, Oficinas, Eventos e Prestações de Serviços* emitidos pelo Comitê Interno de Extensão (CPEX) das Unidades Acadêmicas, deverão ser anexados ao respectivo processo do relatório final, em até 30 dias, contados a partir da data de envio do relatório final para a CPEX.

15.11. Os certificados da Equipe de Execução e dos Participantes das ações vinculadas aos *Projetos e Programas de Extensão* serão disponibilizados no link (<https://extensao.ufcg.edu.br/certificados.html>), em até 30 dias, contados a partir da data de envio do relatório final para CGE-PROPEX.

## 16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

16.1. Este Edital poderá, no todo, ou em parte, ser anulado, por vício de legalidade, ou ser revogado, por motivo de conveniência ou oportunidade, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

16.2. Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos diretamente com a CGE-PROPEX através do formulário de contato no link <https://extensao.ufcg.edu.br/contato.html>, ou pelo e-mail [proex@reitoria.ufcg.edu.br](mailto:proex@reitoria.ufcg.edu.br).

16.3. Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão, por meio da Coordenação Geral de Extensão.

16.4. É responsabilidade dos interessados acompanharem toda e qualquer retificação relativa a este Edital, no link (<https://extensao.ufcg.edu.br/editais.html>).

16.5. Os interessados deverão observar, atentamente, as fases do presente Edital, divulgações, retificações e avisos.



Documento assinado eletronicamente por **GISETTI CORINA GOMES BRANDAO, PRÓ-REITOR(A) DE PESQUISA E EXTENSÃO**, em 11/12/2023, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILLA MARIA DE CASTRO SILVA, COORDENADOR(A)**, em 11/12/2023, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufcg.edu.br/autenticidade>, informando o código verificador **4054892** e o código CRC **7D30B45A**.